

LEI Nº 1811/76  
de 29 de junho de 1976

Autoriza o Executivo a doar ao Lions Clube São José dos Campos-Centro terreno de propriedade Municipal.

O Prefeito Municipal da Estância de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica retirado da classe de bens públicos de uso comum e incorporado à classe de bens patrimoniais o seguinte imóvel:

Medidas e Confrontações - mede de frente para a Avenida Francisco José Longo 60,55m (sessenta metros e cinquenta e cinco centímetros) lado OD-3A; 1,93m (um metro e noventa e três centímetros) na esquina da Avenida Francisco José Longo e Praça Melvin Jones; lado OD-Oc; 19,52m (dezenove metros e cinquenta e dois centímetros) lado Oc-Ob; confrontando-se com a Praça Melvin Jones; 3,30m (três metros e trinta centímetros) na esquina da Praça Melvin Jones e a Rua Helena David Neme; lado Ob-Oa; 74,40m (setenta e quatro metros e quarenta centímetros) pelo lado Oa-2g, confrontando-se com a Rua Helena David Neme; 2,80m (dois metros e oitenta centímetros) pelo lado 2g-2f, confrontando-se com área remanescente; 16,61m (dezesesseis metros e sessenta e um centímetros) pelo lado 2f-3g confrontando-se com a área remanescente; 5,45m (cinco metros e quarenta e cinco centímetros) pelo lado 3g-3b, confrontando-se ainda com área do remanescente e 13,94m (treze metros e noventa e quatro centímetros) pelo lado 3b-3a, confrontando-se com o remanescente, fechando o perímetro, de uma superfície de 1.937,85m<sup>2</sup> (um mil novecentos e trinta e sete metros quadrados e oitenta e cinco decímetros quadrados).

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Lions Clube São José dos Campos-Centro a área descrita no artigo anterior.

Artigo 3º - O imóvel objeto da doação será utilizado como Parque Infantil e escola maternal.

Artigo 4º - Da escritura de doação deverá constar, obrigatoriamente, como encargo do donatário:

I - manter no local um parque infantil e uma escola maternal;

II - franquear ao público a utilização do parque infantil no período de 8:00 h (oito horas) às 18:00h (dezoito horas) de segunda a domingo;

III - no período de férias, inclusive sábados, domingos e feriados a área deverá estar a disposição dos usuários a partir de 16:00h (dezesesseis horas);

IV - inalienabilidade e impenhorabilidade da área;

V - os rendimentos auferidos com a escola deverão, no máximo, representar o necessário para sua manutenção, bem como, a do parque infantil.


Artigo 5º - Verificada a extinção ou paralização das atividades ou, ainda, o desvirtuamento das finalidades constantes do artigo 3º desta lei, o i

Continuação da Lei nº 1811/76

imóvel reverterá ao patrimônio municipal com todas as benfeitorias ou acessões, inde  
pendentemente do pagamento de qualquer indenização.


Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi  
cação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 29 de ju  
nho de 1976.



Ednardo José de Paula Santos  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito aos vinte e  
nove dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e seis.



Délvio Buffulin  
Resp. p/ Chefia de Gabinete

DA/mar.